

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Junta Comercial do Estado do Acre			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 12400000211		Código da Natureza Jurídica 2143	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Acre					
Nome: <u>COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO ESTADO DO ACRE LTDA.</u>					
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº FCN/REMP  ACE2500061291					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	019			ESTATUTO SOCIAL	
<u>RIO BRANCO</u> Local <u>4 Dezembro 2025</u> Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):					
☐ SIM		☐ SIM		Processo em Ordem À decisão _____/_____/_____ Data _____ Responsável	
_____		_____			
_____		_____			
_____		_____			
_____		_____			
☐ NÃO ____/____/_____ Data		☐ NÃO ____/____/_____ Data			
_____ Responsável		_____ Responsável			
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
				_____/_____/_____ Data	_____ Responsável
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
_____/_____/_____ Data		_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
		Presidente da _____ Turma			
OBSERVAÇÕES					





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/016.743-3	ACE2500061291	04/12/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
569.714.197-15	NILTON GHIOTTI DE SIQUEIRA	05/12/2025 16:41:18

Assinado utilizando assinatura qualificada



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1200369 em 08/12/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO ESTADO DO ACRE LTDA., CNPJ 01608685000116 e protocolo 250167433 - 05/12/2025. Autenticação: 50B06A1353F6D3FF56A7128415F9EBF59C4409E. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 25/016.743-3 e o código de segurança VxRN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2025 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

ROCHELLE LIMA CATÃO
SECRETÁRIA-GERAL



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO ACRE LTDA.

CNPJ: 01.608.685/0001-16 – NIRE: 1240000021-1 – BCB ID: Z9996272
SEDE: Rua Quintino Bocaiúva, nº 1818, Bairro: Bosque, CEP: 69900-670 – Rio Branco (AC)
Telefone: (68) 3224-1323 – Site: www.sicoob.com.br/web/sicoobuniacre

ESTATUTO SOCIAL

ALTERADO E CONSOLIDADO

PELA AGE – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 11 DE ABRIL DE 2025

ANEXO DA ATA Nº 042

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA ÁREA DE AÇÃO

Art. 1º A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO ACRE LTDA., com o nome fantasia **SICOOB UNI ACRE**, CNPJ nº **01.608.685/0001-16**, constituída em 10 de setembro de 1996, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede, administração e foro jurídico em Rua Quintino Bocaiúva, nº 1818, Bosque, CEP 69900-670, na cidade de Rio Branco (AC);
- II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;
- III. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Rio Branco, Epitaciolândia, Tarauacá e Sena Madureira.

§ 1º A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pela central *Sicoob Uni*, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Respeitado o município sede da Cooperativa, o Conselho de Administração poderá alterar o endereço de que trata o inciso I do caput, submetendo-o à primeira Assembleia Geral Extraordinária.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

- I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;
- II. o desenvolvimento de programas de:
 - a) poupança e de uso adequado do crédito;

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	1



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1200369 em 08/12/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO ESTADO DO ACRE LTDA., CNPJ 01608685000116 e protocolo 250167433 - 05/12/2025. Autenticação: 50B06A1353F6D3FF56A7128415F9EBF59C4409E. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 25/016.743-3 e o código de segurança VxRN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2025 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

ROCHELLE LIMA CATÃO
SECRETÁRIA-GERAL

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO ACRE LTDA.
ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 11 DE ABRIL DE 2025

- b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§ 1º A *Cooperativa* poderá captar recursos dos Municípios nos quais possua dependência instalada, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º A *Cooperativa* poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

§ 3º A *Cooperativa* poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º A *Cooperativa*, ao filiar-se à Central *Sicoob Uni de Cooperativas de Crédito* (Central *Sicoob Uni*), integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, bem como a decorrente da adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	2



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO ACRE LTDA.
ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 11 DE ABRIL DE 2025

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela *Cooperativa*, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§ 5º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central *Sicoob Uni*, sujeita-se às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa de a Central *Sicoob Uni* representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
- II. a Central *Sicoob Uni* poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;
- III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Central *Sicoob Uni* e demais normativos;
- IV. acesso, pela Central *Sicoob Uni* ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central *Sicoob Uni* ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob;
- VI. administração temporária pela Central Sicoob Uni ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor;
- VII. a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento.

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária aprovação pela *Cooperativa* apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	3



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO ACRE LTDA.**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 11 DE ABRIL DE 2025

§ 7º A *Cooperativa* é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

§ 8º A *Cooperativa* é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

§ 9º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

**CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 4º A *Cooperativa*, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Central *Sicoob Uni*;

II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Central *Sicoob Uni*.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Central *Sicoob Uni* ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Art. 5º A filiação à Central *Sicoob Uni* importa, automaticamente, solidariedade da *Cooperativa*, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da *Cooperativa* ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da *Cooperativa*, pelas obrigações mencionadas no *caput* deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria *Cooperativa* a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 6º A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central *Sicoob Uni* perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	4



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO ACRE LTDA.
ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 11 DE ABRIL DE 2025

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I
DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 7º Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidos no território nacional.

§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação, as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa.

§ 3º A possibilidade de associação descrita no *caput* engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

§ 4º O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto neste Estatuto.

§ 5º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.

Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela *Cooperativa*, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social, e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS

Art. 9º São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	5



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO ACRE LTDA.
ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 11 DE ABRIL DE 2025

- II. ser votado para os cargos sociais, desde que sejam atendidas às disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observando as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
- VII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

Parágrafo único. Não pode votar e nem ser votado o associado pessoa natural que seja empregado ou preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES

Art. 10. São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa* ou por intermédio dela;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;
- VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.

CAPÍTULO IV

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	6



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO ACRE LTDA.
ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 11 DE ABRIL DE 2025

DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I
DA DEMISSÃO

Art. 11. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

SEÇÃO II
DA ELIMINAÇÃO

Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa* e/ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;
- II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa* ou terceiro, para o qual a *Cooperativa* tenha prestado garantia e seja obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;
- IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 2º O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação, por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela *Cooperativa*, com arquivamento

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	7



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO ACRE LTDA.
ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 11 DE ABRIL DE 2025

de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III
DA EXCLUSÃO

Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. fraude ou determinação legal;
- V. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*, exceto o disposto no art. 7º, § 4º.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração, à exceção do motivo previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 15 A readmissão de associado desligado será deliberada pela *Cooperativa*, conforme os critérios de reingresso fixados pelo Conselho de Administração.

TÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL
CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL
SEÇÃO I
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	8



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO ACRE LTDA.**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 11 DE ABRIL DE 2025

Art. 16. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

Art. 17. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, em moeda corrente, no mínimo:

- I. 200 (duzentas) quotas-partes quando pessoa natural;
- II. 500 (quinhentas) quotas-partes quando pessoa jurídica.

§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do Art. 20, I, deste Estatuto Social.

§ 3º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 4º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o *caput*.

§ 5º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o *caput*, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

Art. 18. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II**DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO**

Art. 19. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	9



§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a *Cooperativa*, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no Art. 17 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II
DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES
SEÇÃO I
DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 20. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I.a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;
- II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e desde que cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;
- III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:
 - a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
 - b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas;
 - c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos aos requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras desse inciso II;

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	10



- d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no Art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis ao caso.

§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

SEÇÃO II

DO RESGATE EVENTUAL

Art. 21. O associado pessoa natural, que cumprir as disposições deste Estatuto Social, na forma de regulamento próprio que, sob os princípios de preservação da *Cooperativa*, estabelecerá o valor máximo permitido, além do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e da integridade e inexistência do capital e do patrimônio líquido, poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes, nos seguintes casos:

- I. de associado, pessoa natural, com mais de 30 (trinta) anos de participação efetiva;
- II. de associado, pessoa natural que, tendo permanecido mais de 30 (trinta) anos ativo, se aposente ou tenha se aposentado no período;
- III. de associado, pessoa natural que, tendo permanecido mais de 30 (trinta) anos ativo, complete 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- IV. de invalidez total e permanente da pessoa natural;
- V. de doenças terminais.

§ 1º O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.

§ 2º O regulamento conterà e tratará de todo o detalhamento e demais especificidades relativas à operacionalização deste artigo, incluindo a autorização específica do Conselho de Administração.

§ 3º O resgate eventual somente poderá ocorrer por solicitação do associado, observando as regras deste Estatuto, e, em caso de aprovação, a *Cooperativa* promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

TÍTULO IV

DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	11



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO ACRE LTDA.
ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 11 DE ABRIL DE 2025

DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais:

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela constituição de reservas;
- IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a cooperativa:
 - a. se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b. conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;
 - c. atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.
- V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:

- I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;
- II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;
- III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no inciso I forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II
DOS FUNDOS

Art. 23. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 35% (trinta e cinco por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	12



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO ACRE LTDA.
ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 11 DE ABRIL DE 2025

- II. 5% (por extenso) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação.

§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 24. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 25. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A Central *Sicoob Uni* poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	13



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO ACRE LTDA.
ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 11 DE ABRIL DE 2025

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º A Central *Sicoob Uni* poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.

SEÇÃO II
DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 26. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da *Cooperativa* ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO III
DO EDITAL

Art. 27. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá no mínimo:

- I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;
- III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- V. os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados (ou delegados), no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme o Art. 25 deste Estatuto Social.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	14



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO ACRE LTDA.
ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 11 DE ABRIL DE 2025

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

SEÇÃO IV
DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 28. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

SEÇÃO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 29. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Central *Sicoob Uni*, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central *Sicoob Uni*.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I
DA REPRESENTAÇÃO

Art. 30. Cada associado será representado na Assembleia Geral da *Cooperativa* pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pela pessoa natural que seja representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

SUBSEÇÃO II
DO VOTO

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	15



Art. 31. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no Art. 35, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

SUBSEÇÃO III

DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 32. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO IV

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 33. É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 34 e 35, sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração;
- II. a eleição e/ou a destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do Art. 12, § 3º deste Estatuto Social;
- V. filiação e demissão da Cooperativa à Central.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	16



Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
- b) balanço;
- c) relatório da auditoria independente;
- d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.

II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;

III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;

V. aprovação de conselheiro de administração independente;

VI. quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, dos honorários ou das gratificações dos membros do Conselho Fiscal;

VII. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;

VIII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no Art. 35 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 35. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

I. reforma do Estatuto Social;

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	17



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO ACRE LTDA.
ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 11 DE ABRIL DE 2025

- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS
SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. As questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:

- I. ser pessoa natural;
- II. ser associado da *Cooperativa*, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas, e no caso de conselheiro de administração independente;
- III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa;
- VI. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;
- VII. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;
- VIII. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou fiscal ou o diretor da *Cooperativa* seja administrador ou controlador;

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	18



IX. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo na Cooperativa.

§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:

I.posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;

II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 37. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente e o vice-presidente, serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral.

Art. 38. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	19



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO ACRE LTDA.
ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 11 DE ABRIL DE 2025

§ 1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos;

§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.

SUBSEÇÃO II

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 39. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 6 (seis) vezes por ano, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;
- II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;
- III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:
 - a) morte ou invalidez permanente;
 - b) renúncia;
 - c) destituição;

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	20



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO ACRE LTDA.
ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 11 DE ABRIL DE 2025

- d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa ou a Central, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
- g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral;
- h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 37 deste Estatuto Social;
- i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea *h* do inciso III do *caput* deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

SUBSEÇÃO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas às decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica, assim como, os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	21



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO ACRE LTDA.**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 11 DE ABRIL DE 2025

- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;
- VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII. deliberar sobre a criação de comissões ou comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;
- IX. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
- XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XII. deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados;
- XIV. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;
- XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XVI. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	22



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO ACRE LTDA.**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 11 DE ABRIL DE 2025

- XVII.** deliberar sobre as regras e os critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a gerir possíveis conflitos de interesses e resguardar os interesses da *Cooperativa*.
- XVIII.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a Central;
- XIX.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva;
- XX.** deliberar sobre a criação, manutenção, mudança de endereço e supressão de Posto de Atendimento (PA) e Unidade Administrativa Desmembrada (UAD), na forma permitida pela autoridade monetária competente;
- XXI.** propor à Assembleia Geral a contratação e a destituição de conselheiro de administração independente;
- XXII.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral;

Art. 42. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I. representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Central *Sicoob Uni*, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo, na forma de como dispuser os respectivos estatutos;
- II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III. decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

§ 1º Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

§ 2º É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	23



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO ACRE LTDA.
ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 11 DE ABRIL DE 2025

§ 3º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA
SUBSEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 43. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 2 (dois) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo Financeiro.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Art. 44. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 45. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, os diretores se substituirão entre si na forma do que deliberar a Diretoria Executiva colegiada, sendo que o substituto continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;
- II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da ocorrência.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	24



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO ACRE LTDA.
ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 11 DE ABRIL DE 2025

§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do Art. 40 deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 46. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

I. Diretoria Executiva:

- a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;
- b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- d) aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- e) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- f) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- g) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;
- h) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Central *Sicoob Uni* e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos;
- i) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- j) outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa* ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso.

II. Diretor Presidente ou principal diretor executivo da Cooperativa:

- a) representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no Art. 43, I, deste Estatuto Social;

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	25



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO ACRE LTDA.**ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO**

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 11 DE ABRIL DE 2025

- b) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da *Cooperativa*, de forma isolada ou em conjunto com outro Diretor Executivo;
- c) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- d) coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- e) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- f) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- g) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;
- h) cumprir com as atribuições definidas em regimento interno.

III. ao Diretor Administrativo Financeiro:

- a) dirigir as funções correspondentes ao cargo e à função na forma definida pelo Conselho de Administração;
- b) concatenar com demais Diretores aquelas atribuições gerais da Diretoria Executiva dispostas pelo inciso I deste artigo, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- c) acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
- d) substituir outro Diretor, quando necessário;
- e) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- f) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva colegiada.

§ 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.

§ 2º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.

SUBSEÇÃO IV**DA OUTORGA DE MANDATO**

Art. 47. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	26



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO ACRE LTDA.
ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 11 DE ABRIL DE 2025

I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*;

II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço da *Central Sicoob Uni* ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a Cooperativa; nesse caso, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da Cooperativa.

Art. 48. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância ou ausência que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto ou retorno do ausente, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 49. A administração da *Cooperativa* será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II
DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 50. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do Art. 40 deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

§ 2º No caso de vacância, será efetivado membro suplente.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	27



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO ACRE LTDA.
ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 11 DE ABRIL DE 2025

§ 3º Ocorrendo 1 (uma) ou mais vacância no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SUBSEÇÃO III
DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 51. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 8 (oito) vezes por ano, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) vice-coordenador, substituto eventual do coordenador.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer por convocação, para substituir membro efetivo.

SUBSEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 52. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	28



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO ACRE LTDA.
ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 11 DE ABRIL DE 2025

- VI.** convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII.** comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII.** aprovar o próprio regimento interno.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Independente, da Auditoria Externa, dos Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 53. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

- I.** quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II.** pela alteração de sua forma jurídica;
- III.** pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV.** pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V.** pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 54. A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. As reuniões dos órgãos sociais, as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Cooperativa*, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos aos ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 56. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a *Cooperativa* poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 57. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, -excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final. -/-

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	29





COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO ACRE LTDA.
ESTATUTO SOCIAL – CONTINUAÇÃO
ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE 11 DE ABRIL DE 2025

Em Rio Branco (AC), 11 de abril de 2025.

TERMO DE VALIDAÇÃO: Declaramos que o presente Estatuto é a transcrição fiel daquele que se encontra lavrado no livro próprio para o registro de atas das Assembleias Gerais da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Estado do Acre Ltda.

Transcrição do Estatuto Social realizada em Rio Branco (AC), 05 de junho de 2025.

Arnaldo Thomaz Cordeiro Barbosa

CPF nº 436.628.467-72

Presidente da Mesa Assemblear

Presidente do Conselho de

Administração

Kátia Oliveira Novais de Mendonça

CPF nº 776.004.872-68

Secretário da Mesa Assemblear

Empregado da Cooperativa

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PAG.
			004	30



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1200369 em 08/12/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO ESTADO DO ACRE LTDA., CNPJ 01608685000116 e protocolo 250167433 - 05/12/2025. Autenticação: 50B06A1353F6D3FF56A7128415F9EBF59C4409E. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 25/016.743-3 e o código de segurança VxRN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2025 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

ROCHELLE LIMA CATÃO
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/016.743-3	ACE2500061291	04/12/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
436.628.467-72	ARNALDO THOMAZ CORDEIRO BARBOSA	05/12/2025 17:03:41

Assinado utilizando assinatura qualificada

776.004.872-68	KATIA OLIVEIRA NOVAIS DE MENDONCA	05/12/2025 10:42:07
----------------	-----------------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinatura qualificada

025.310.151-40	MAURICIO VICENTE SPADA	05/12/2025 11:31:56
----------------	------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1200369 em 08/12/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO ESTADO DO ACRE LTDA., CNPJ 01608685000116 e protocolo 250167433 - 05/12/2025. Autenticação: 50B06A1353F6D3FF56A7128415F9EBF59C4409E. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 25/016.743-3 e o código de segurança VxRN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2025 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral

ROCHELLE LIMA CATÃO
SECRETÁRIA-GERAL

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, ARNALDO THOMAZ CORDEIRO BARBOSA, com inscrição ativa na(o) CRC/AC sob o nº 38907, expedida em 02/05/2013, inscrito no CPF nº 436.628.467-72, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(s) é (são) autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(is). Documentos apresentados:

Especificação do Documento	Quantidade de Páginas
Cópia simples da carteira profissional ou certidão de regularidade do profissional inscrito na CRC/AC, número: 38907.	01

RIO BRANCO, 05 de junho de 2025.

ARNALDO THOMAZ CORDEIRO BARBOSA



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1200369 em 08/12/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO ESTADO DO ACRE LTDA., CNPJ 01608685000116 e protocolo 250167433 - 05/12/2025. Autenticação: 50B06A1353F6D3FF56A7128415F9EBF59C4409E. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 25/016.743-3 e o código de segurança VxRN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2025 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

ROCHELLE LIMA CATÃO
SECRETÁRIA-GERAL

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, MAURÍCIO VICENTE SPADA, com inscrição ativa na(o) OAB/AC sob o nº 4308, expedida em 19/01/2015, inscrito no CPF nº 025.310.151-40, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(s) é (são) autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(is). Documentos apresentados:

Especificação do Documento	Quantidade de Páginas
Cópia simples da carteira profissional ou certidão de regularidade do profissional inscrito na OAB/, número: 4308.	01

RIO BRANCO, 05 de junho de 2025.

MAURÍCIO VICENTE SPADA



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1200369 em 08/12/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO ESTADO DO ACRE LTDA., CNPJ 01608685000116 e protocolo 250167433 - 05/12/2025. Autenticação: 50B06A1353F6D3FF56A7128415F9EBF59C4409E. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 25/016.743-3 e o código de segurança VxRN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2025 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

ROCHELLE LIMA CATÃO
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

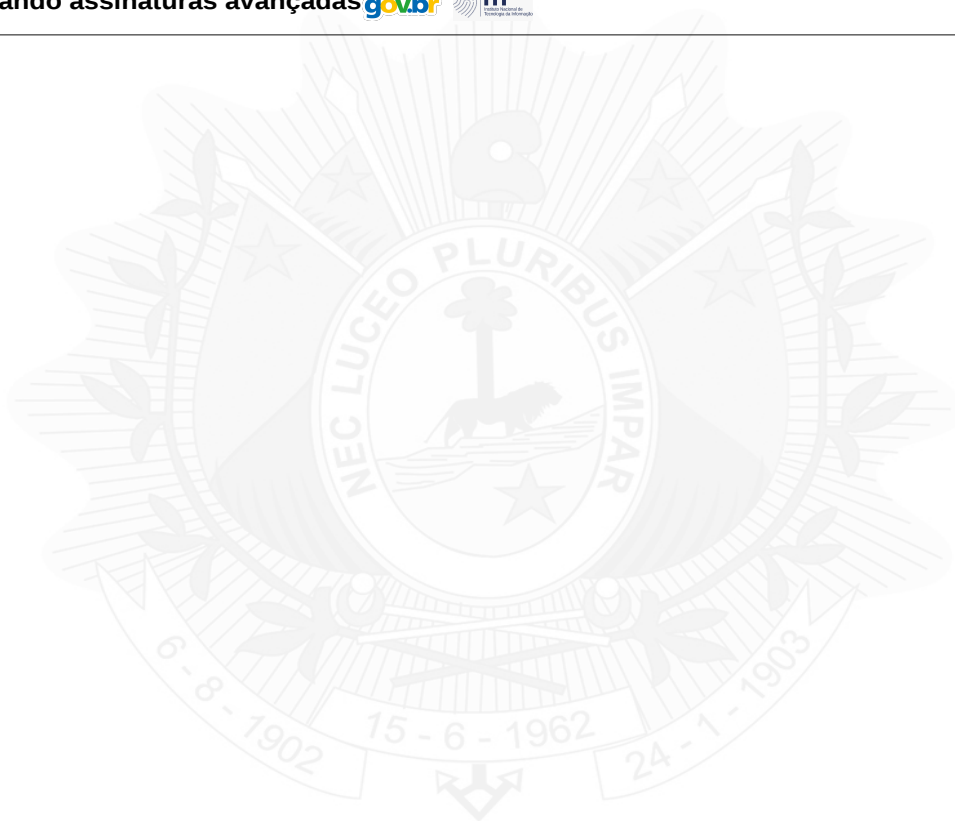
Registro Digital

Declaração de Autenticidade

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/016.743-3	ACE2500061291	04/12/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
025.310.151-40	MAURÍCIO VICENTE SPADA	05/12/2025

Assinado utilizando assinaturas avançadas  



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1200369 em 08/12/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO ESTADO DO ACRE LTDA., CNPJ 01608685000116 e protocolo 250167433 - 05/12/2025. Autenticação: 50B06A1353F6D3FF56A7128415F9EBF59C4409E. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 25/016.743-3 e o código de segurança VxRN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2025 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

ROCHELLE LIMA CATÃO
SECRETÁRIA-GERAL

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, ARNALDO THOMAZ CORDEIRO BARBOSA, com inscrição ativa na(o) CRC/AC sob o nº 38907, expedida em 02/05/2013, inscrito no CPF nº 436.628.467-72, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(s) é (são) autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(is). Documentos apresentados:

Especificação do Documento	Quantidade de Páginas
Cópia simples da carteira profissional ou certidão de regularidade do profissional inscrito na CRC/AC, número: 38907.	01

RIO BRANCO, 05 de junho de 2025.

ARNALDO THOMAZ CORDEIRO BARBOSA



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1200369 em 08/12/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO ESTADO DO ACRE LTDA., CNPJ 01608685000116 e protocolo 250167433 - 05/12/2025. Autenticação: 50B06A1353F6D3FF56A7128415F9EBF59C4409E. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 25/016.743-3 e o código de segurança VxRN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2025 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

ROCHELLE LIMA CATÃO
SECRETÁRIA-GERAL

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, MAURÍCIO VICENTE SPADA, com inscrição ativa na(o) OAB/AC sob o nº 4308, expedida em 19/01/2015, inscrito no CPF nº 025.310.151-40, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(s) é (são) autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(is). Documentos apresentados:

Especificação do Documento	Quantidade de Páginas
Cópia simples da carteira profissional ou certidão de regularidade do profissional inscrito na OAB/, número: 4308.	01

RIO BRANCO, 05 de junho de 2025.

MAURÍCIO VICENTE SPADA



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1200369 em 08/12/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO ESTADO DO ACRE LTDA., CNPJ 01608685000116 e protocolo 250167433 - 05/12/2025. Autenticação: 50B06A1353F6D3FF56A7128415F9EBF59C4409E. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 25/016.743-3 e o código de segurança VxRN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2025 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

ROCHELLE LIMA CATÃO
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

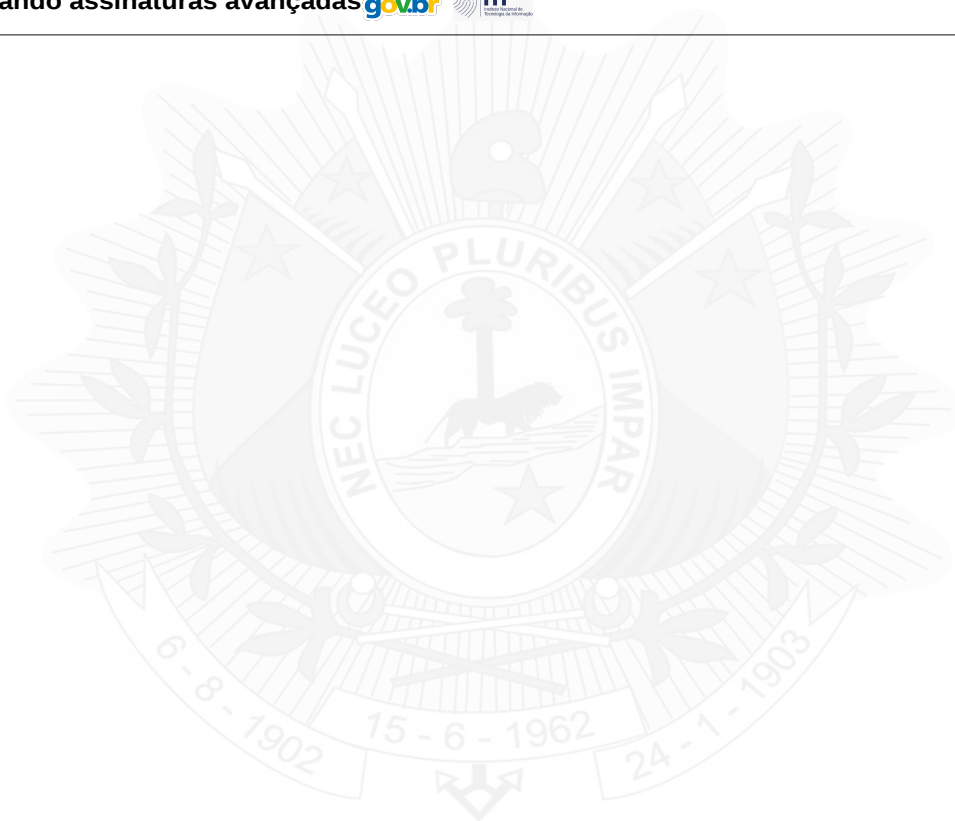
Registro Digital

Declaração de Autenticidade

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/016.743-3	ACE2500061291	04/12/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
025.310.151-40	MAURÍCIO VICENTE SPADA	05/12/2025

Assinado utilizando assinaturas avançadas  



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1200369 em 08/12/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO ESTADO DO ACRE LTDA., CNPJ 01608685000116 e protocolo 250167433 - 05/12/2025. Autenticação: 50B06A1353F6D3FF56A7128415F9EBF59C4409E. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 25/016.743-3 e o código de segurança VxRN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2025 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral

ROCHELLE LIMA CATÃO
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO ESTADO DO ACRE LTDA., de CNPJ 01.608.685/0001-16 e protocolado sob o número 25/016.743-3 em 05/12/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1200369, em 08/12/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Débora Cristina Barbosa Gonçalves.

Certifica o registro, a Secretária Geral, ROCHELLE LIMA CATÃO. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://integrar.ac.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
569.714.197-15	NILTON GHIOTTI DE SIQUEIRA	05/12/2025 14:41:18
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC DIGITAL MULTIPLA G1

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
436.628.467-72	ARNALDO THOMAZ CORDEIRO BARBOSA	05/12/2025 15:03:41
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SAFEWEB RFB v5
776.004.872-68	KATIA OLIVEIRA NOVAIS DE MENDONCA	05/12/2025 08:42:07
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC DIGITAL MULTIPLA G1
025.310.151-40	MAURICIO VICENTE SPADA	05/12/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		 

Declaração de Autenticidade

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
436.628.467-72	ARNALDO THOMAZ CORDEIRO BARBOSA	05/12/2025 15:03:42
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SAFEWEB RFB v5

Declaração de Autenticidade

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
025.310.151-40	MAURÍCIO VICENTE SPADA	05/12/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		 

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 08/12/2025



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da juceac](https://portal.servicos.dajuceac) informando o número do protocolo 25/016.743-3.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Acre
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Acre
Junta Comercial do Estado do Acre

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Débora Cristina Barbosa Gonçalves, Servidor(a) Público(a), em 08/12/2025, às 08:51.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da juceac](http://portal.de.servicos.da.juceac) informando o número do protocolo 25/016.743-3.



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1200369 em 08/12/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO ESTADO DO ACRE LTDA., CNPJ 01608685000116 e protocolo 250167433 - 05/12/2025. Autenticação: 50B06A1353F6D3FF56A7128415F9EBF59C4409E. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 25/016.743-3 e o código de segurança VxRN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2025 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

ROCHELLE LIMA CATÃO
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
512.719.402-30	ROCHELLE LIMA CATAO



Rio Branco. segunda-feira, 08 de dezembro de 2025



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1200369 em 08/12/2025 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO ESTADO DO ACRE LTDA., CNPJ 01608685000116 e protocolo 250167433 - 05/12/2025. Autenticação: 50B06A1353F6D3FF56A7128415F9EBF59C4409E. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 25/016.743-3 e o código de segurança VxRN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2025 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

ROCHELLE LIMA CATÃO
SECRETÁRIA-GERAL